



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

(Processo Administrativo nº 64/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Saturnino de Faria, nº 140 – Centro no mesmo município, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, nomeado pela Ata da Sessão Solene de Posse de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 11714, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.486.195/0001-55, sediada na Rua Jurema, nº 1.621, Bairro da Providência, Pará de Minas/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Samuel Heleno de Araújo (Sócio), inscrito no CPF sob o nº 048.148.226-18, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material escolar para a manutenção do Setor de Educação Municipal e materiais diversos para a manutenção dos Setores da Administração Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UN. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL R\$
08	5.000	UNIDADES	APONTADOR PLÁSTICO RETANGULAR SIMPLES COM 1 FURO	LEONORA	0,22	1.100,00
09	100	UNIDADES	BARBANTE COLORIDO 8 FIOS ROLO C/ 500 GRAMAS	APOLO	14,15	1.415,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

10	100	UNIDADES	BARBANTE CRU 8 FIOS ROLO C/250 GRAMAS	JAF	6,55	655,00
11	300	PACOTES	BEXIGA LÁTEX METALIZADA Nº 09 NAS CORES: VERMELHA, AZUL, VERDE, AMARELO, ROSA, PINK, ROXA, LILÁS, BRANCA, PRETA, DOURADA, PRATA, LARANJA, MARROM C/50 UNIDADES	JOY	12,15	3.645,00
12	50	PACOTES	BEXIGA FORMATO CORAÇÃO Nº 06 C/ 30 UNIDADES	JOY	5,94	297,00
13	100	PACOTES	BEXIGA FORMATO PALITO CORES SORTIDAS C/ 30 UNIDADES	JOY	10,13	1.013,00
32	30	UNIDADES	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TAMP, CAPACIDADE 30 LITROS; NAS SEGUINTE DIMENSÕES: 21,5X59,0X38,5CM	UNINJET	41,18	1.235,40
38	100	CAIXAS	CANETAS ESFEROGRÁFICA 1.0 MM; CORPO SEXTAVADO E TRANSPARENTE; TAMP NA COR DA TINTA. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. CORES(AZUL, PRETA, VERMELHA E VERDE) CX C/ 50 UNIDADES (SIMILAR À MARCA COMPACTOR ECONOMIC OU BIC CRISTAL)	BIC	26,33	2.633,00
39	50	PACOTES	CANUDO PARA REFRIGERANTE PCT C/100 UNIDADES	ROMA	5,67	283,50
62	2.000	UNIDADES	ENVELOPES KRAFT NATURAL 185X248MM PERSONALIZADOS COM O BRAZÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU	SCRITY	3,15	6.300,00
69	100	UNIDADES	FITA DUPLA-FACE ESPUMA 19X2	NASTRO	10,20	1.020,00
91	50	UNIDADES	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE PAREDE; PRODUZIDO EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA. REF.G1006 (SIMILAR A MARCA GRAMP LINE)	JOCAR	46,58	2.329,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

92	200	CAIXAS	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23/6 (PAPEL) C/5.000 UNIDADES	ACC	20,59	4.118,00
94	100	CAIXAS	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE PAREDE 106/6 (PAREDE) C/5.000 UNIDADES	ACC	16,47	1.647,00
96	500	PACOTES	LANTEJOULAS PARA TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANATOS (CORES VARIADAS) PCT C/1000 UNIDADES	LANTECOR	2,30	1.150,00
109	200	PACOTES	PALITO DE CHURRASCO DE MADEIRA COM 100 UNIDADES	THEOTO	6,75	1.350,00
112	300	PACOTES	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 180 GRS BRILHANTE C/50 UNIDADES	OFF PAPER	13,77	4.131,00
129	50	CAIXAS	PAPEL SULFITE OFÍCIO 216X330MM CAIXA C/5.000 FOLHAS	REPORT	356,85	17.842,50
130	200	PACOTES	PAPEL VERGÊ 180 GRAMAS C/50 FOLHAS CORES VARIADAS	USAPEL	13,13	2.626,00
132	1.500	UNIDADES	PASTA CLASSIFICADORA CARTÃO DUPLO 480 GRS, COM MOLA PLÁSTICA; PERSONALIZADA COM O BRAZÃO DA PREFEITURA	POLYCART	4,03	6.045,00
134	100	PACOTE	PASTA MODELO: L, PCT COM 100 UNIDADES, COLORIDAS NA COR AZUL , VERMELHA , VERDE , AMARELA , ROSA , FUMÊ E CRISTAL, TAMANHO A4, MATERIAL: PP	ACP	49,40	4.940,00
139	30	UNIDADES	PEN DRIVE 64 GB	MULTI	30,38	911,40
140	100	UNIDADES	PEN DRIVE 32 GB	MULTI	26,33	2.633,00
142	100	UNIDADES	PEN DRIVE 8 GB	MULTI	20,12	2.012,00
143	30	UNIDADES	PERFURADOR DE PAPEL 02 FUROS PARA GRANDE QUANTIDADE DE PAPEL (MAIS DE 100 FOLHAS)	CAVIA	219,38	6.581,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

145	100	PACOTES	PILHA ALCALINA (AA) C/4 UNIDADES	ELGIN	6,75	675,00
147	100	PACOTES	PILHA ALCALINA (D) C/4 UNIDADES	ELGIN	37,26	3.726,00
148	100	PACOTES	PILHA ALCALINA PALITO AAA C/4 UNIDADES	ELGIN	6,75	675,00
149	1.000	UNIDADES	PINCEL CHANFRADO PARA TINTA GUACHE DE PINTURA Nº14	CASTELO	3,11	3.110,00
158	100	PACOTES	PLACAS DE EVA COM LISTRAS 60X40 C/05 UNIDADES (CORES VARIADAS)	HAITI	16,20	1.620,00
164	50	UNIDADES	PLASTICO ADESIVO CRISTAL CONTACT 45CM X 25CM	LEOARTE	51,98	2.599,00
165	100	UNIDADES	PRANCHETA EUCATEX A4	STALO	4,05	405,00
181	15	ROLOS	TECIDO CETIM PEÇA COM 50 METROS POR 150CM DE LARGURA CORES VARIADAS	TECIDOS TOTAL	242,33	3.634,95
182	10	ROLOS	TECIDO CHITÃO ESTAMPADO 100% ALGODÃO COM 140 CM DE LARGURA COM 30 METROS	TECIDOS TOTAL	426,87	4.268,70
183	500	UNIDADES	TECIDO FELTRO PARA ARTESANATO 1,0 M X1,5 M DE LARGURA	OBBERE	12,69	6.345,00
191	200	UNIDADES	TESOURA ESCOLAR CANHOTO, CABO ANATÔMICO PARA CANHOTOS, PONTA ARREDONDADA, LÂMINA EM AÇO INOX, LEVE E CONFORTÁVEL, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (SIMILAR A TRAMONTINA)	MAPED	5,85	1.170,00
192	500	UNIDADES	TINTA DIMENSIONAL BRILLIANT RELEVO 3D CORES VARIADAS 35 ML. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. (SIMILAR A MARCA ACRILEX)	ACRILEX	4,42	2.210,00
193	500	UNIDADES	TINTA DIMENSIONAL GLITER RELEVO 3D CORES VARIADAS 35ML. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. (SIMILAR A MARCA ACRILEX)	ACRILEX	8,45	4.225,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

194	500	UNIDADES	TINTA DIMENSIONAL METÁLICA RELEVO 3D CORES VARIADAS 35ML. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. (SIMILAR A MARCA ACRILEX)	ACRILEX	4,94	2.470,00
195	500	UNIDADES	TINTA EXPANSÍVEL ACRIPUFF 3D CORES VARIADAS 35ML. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. (SIMILAR A MARCA ACRILEX)	ACRILEX	6,01	3.005,00
196	300	UNIDADES	TINTA FOSCA PARA TECIDO 250 ML , PODE SER APLICADA COM PINCEL, ESPONJA OU CARIMBO, EM TECIDO DE ALGODÃO. NÃO TÓXICA, CORES SORTIDAS. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL. (SIMILAR A ACRILEX)	ACRILEX	19,37	5.811,00
198	1.000	CAIXAS	TINTA GUACHE; NÃO PODE SER TÓXICO, DEVE SER SOLÚVEL EM ÁGUA, CORES VIVAS E APLICÁVEL EM EVA. PRODUTO DE FABRICAÇÃO NACIONAL; CAIXA COM 06 CORES VARIADAS; EMBALAGEM DE 15 ML . (SIMILAR A ACRILEX)	PIRA	3,25	3.250,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 127.112,85 (Cento e vinte e sete mil, cento e doze reais e oitenta e cinco centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A Prefeitura Municipal de Careaçú poderá a qualquer tempo, rever os preços, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

7.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

7.3. Os preços poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

7.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos objetos porventura entregues entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA. O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Careacú na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (DOZE) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.30.00 – FICHA 00015

02.003.001.06.181.0004.2.068.3.3.90.30.00 – FICHA 00050

02.004.001.12.361.0011.2.072.3.3.90.30.00 – FICHA 00083

02.004.001.12.365.0012.2.076.3.3.90.30.00 – FICHA 00109

02.004.001.12.367.0022.2.077.3.3.90.30.00 – FICHA 00125

02.006.002.10.122.0019.2.157.3.3.90.30.00 – FICHA 00169

02.006.002.10.301.0019.2.156.3.3.90.30.00 – FICHA 00186

02.006.002.10.303.0019.2.118.3.3.90.30.00 – FICHA 00209

02.006.002.10.304.0019.2.095.3.3.90.30.00 – FICHA 00218



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

02.006.002.10.305.0020.2.096.3.3.90.30.00 – FICHA 00225

02.007.002.08.243.0007.2.120.3.3.90.30.00 – FICHA 00249

02.007.003.08.243.0007.2.105.3.3.90.30.00 – FICHA 00270

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraçu, 13 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG
CONTRATANTE
TOVAR DOS SANTOS BARROSO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ/MF 31.486.195/0001-55
SAMUEL HELENO DE ARAÚJO
CPF 048.148.226-18
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-